



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172453/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGA
INTERESSADO: FERNANDA BEATRIZ MAROSTICA, TANIA NUNES GALVAO VERRI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1139/26 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGA. Exercício de 2025. Regularidade. Expedição de recomendação. Atualização de dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD). Registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGA, referente ao exercício financeiro de 2025, sob responsabilidade das Sras. FERNANDA BEATRIZ MAROSTICA (até 09/03/2025) e TANIA NUNES GALVAO VERRI (de 10/03/2025 em diante), gestoras durante o período analisado.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), por meio da Instrução n.º 215/26 - CCONTAS (peça 6), opinou pela regularidade das contas. Adicionalmente, sugeriu a emissão de recomendação nos seguintes termos:

“Recomenda-se que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC.”

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 219/26 - 6PC (peça 7), igualmente se manifestou pela regularidade das contas, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prejuízo da recomendação proposta pela unidade técnica. Além disso, sugeriu expedição de recomendação para manter uma condição que já foi implementada:

“No exame ministerial, **destaca-se positivamente o fato de a entidade ter encaminhado o link de acesso ao relatório anual de controle interno disponibilizado em seu Portal da Transparência**, providência que supera a exigência meramente formal da declaração de ciência do gestor e contribui para o fortalecimento da transparência e da efetividade do sistema de controle interno.

A disponibilização pública do relatório permite não apenas o exercício do controle externo por esta Corte, como também o controle social, alinhando-se às boas práticas de governança e aos princípios constitucionais da publicidade e da accountability. Trata-se de medida coerente com o entendimento que vem sendo defendido por este Ministério Público de Contas e com as próprias diretrizes orientativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

(...)

Diante do exposto, este representante do Parquet não se opõe à aprovação das contas do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM, relativas ao exercício financeiro de 2025, com a expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica, além da **recomendação para que a entidade mantenha a publicação integral e tempestiva do relatório anual de controle interno em seu Portal da Transparência, como instrumento permanente de fortalecimento do controle e da transparência da gestão pública.**” (grifo nosso)

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 202/2026, e que não foram identificadas irregularidades quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas regulares.

Tendo em vista a averiguação da necessidade de atualização dos dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), com a finalidade de que passe a constar também o número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável pela contabilidade da entidade, também se faz necessária a emissão de recomendação nesse sentido para que a entidade promova a atualização descrita.

No que diz respeito à proposta ministerial de expedição de recomendação para continuidade de uma situação que já foi implementada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

entende-se que pelo conceito de recomendação não seria cabível recomendar algo que já foi feito:

“Recomendação: Deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à **adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho**, devendo o seu monitoramento ficar a critério do Tribunal, do relator ou da unidade técnica.” (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo). (grifo nosso)

Sendo assim, como a entidade já vem publicando o relatório do Controle Interno em seu Portal da Transparência, inclusive com encaminhamento do *link* de acesso, não se vislumbra a expedição de uma recomendação nesse sentido, pois a oportunidade de melhoria se encontra implementada.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 215/26 - CCONTAS (peça 6) da Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Parecer n.º 219/26 - 6PC (peça 7) do Ministério Público de Contas (MPC).

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2025 do Sras. FERNANDA BEATRIZ MAROSTICA (até 09/03/2025) e TANIA NUNES GALVAO VERRI (de 10/03/2025 em diante), gestoras responsáveis pelo IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ, no período analisado.

Ademais, sugere-se a emissão de **recomendação** para que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 202/2026 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após certificado o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-T, XIII, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do mesmo normativo regimental.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2025 do Sras. FERNANDA BEATRIZ MAROSTICA (até 09/03/2025) e TANIA NUNES GALVAO VERRI (de 10/03/2025 em diante), gestoras responsáveis pelo IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ, no período analisado;

II- emitir **recomendação** para que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

III- registrar que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 202/2026 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios;

IV- remeter, após certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas (CCONTAS) para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-T, XIII, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do mesmo normativo regimental.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e a Conselheira Substituta MURYEL HEY
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente